



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0033.053632/2021-21

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 436/2021/KAPPA/SUPEL/RO

OBJETO: Aquisição de Veículo tipo automóvel para atender a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/RO.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido da empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS EIRELI**, fora encaminhado, via e-mail, no dia **04/03 e 07/03/2021**, nesse sentido considerando que a sessão inaugural esta pré-agendada para o dia **09/03/2022 às 10 horas** (horário de Brasília), informamos, portanto, que resta recebido e conhecido ambos pedidos por reunirem as hipóteses legais intrínsecas e extrínsecas de admissibilidade, sendo eles **tempestivos**.

DO QUESTIONAMENTO:

No caso em tela, a empresa **SAGA LEMANS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, afirma em seu Pedido de Impugnação, em síntese:

Pergunta 01. *“Nossa empresa pertence ao Grupo Saga, uma empresa séria e idônea contando com 109 lojas espalhadas em Goiás, Distrito Federal, Minas Gerais, Mato Grosso, Rondônia e Maranhão. SAGA LEMANS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA – AVENIDA GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA N° 840B NOVA PORTO VELHO – PORTO VELHO (RO) – CEP: 76.820-116*

Temos real interesse em participar deste certame, mas a exigência “motor gasolina/álcool, 1.000 cc e capacidade do tanque mínimo de 45 litros”, retira nossas possibilidades, deixando de oferecer o veículo com o preço compatível de mercado, mas isso restringiria não somente a nossa participação, quiçá de várias outras empresas licitantes.

Nossa participação neste certame se daria pelo veículo RENAULT KWID, com a seguinte especificação técnica EM ANEXO. (DOC. 01), que possui tanque de combustível com capacidade de 38 litros, e motor com 999 cc. Ou seja, as diferenças especificadas acima se traduzem em alterações mínimas na especificação do objeto que se tornam irrelevantes, onde pelo princípio da competitividade, mais uma empresa poderá ofertar mais um veículo por um preço talvez ainda mais competitivo.”

Resposta: Após manifestação de Derlan Diogenes Marim, Gerente de Políticas de Alternativas Penais GEAP/SEJUS, informamos que a necessidade de melhoria na estrutura da Secretaria de Estado da Justiça, no qual tem objetivando de deslocamento de profissionais para atendimento de nossas demandas urbanas com os profissionais da Central Integrada de Alternativa Penais, com vistas ao fortalecimento da política de alternativas penais e redução da população carcerária na cidade de Ji-Paraná no Estado de Rondônia, assim como atuar na prevenção das violências e criminalidade a partir de intervenção em fatores de risco, promovendo a proteção social ao público atendido, bem como a manutenção dos laços familiares e sociais do (a) cumpridor (a) de alternativas penais.

Determina a Lei de Licitações que as compras, sempre que possível, devem atender ao princípio da padronização. Para que haja padronização é preciso existir compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho.

Significa dizer também que determinado produto a ser adquirido deverá atender as características técnicas uniformes estabelecidas pela Administração, logo se observa que o Tribunal de Contas da União orienta que deve conter no mínimo três produtos/propostas válidas, para resguardar a observância aos princípios da licitação ([Art. 03º da lei nº 8.666/93](#)), deste modo evita-se o direcionamento da licitação.

Nesse contexto, é indispensável atentar para a lição contida no [Acordo 2.383/2014-TCU-Plenário](#), senão vejamos;

O direcionamento das licitações mediante a descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de característica atípicas dos bens ou serviço a serem adquiridos.

O órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado

Ao concluirmos pela inexistência de direcionamento o presente caso demonstra mais de três veículos de fabricantes diversos, no qual preenche os requisitos do não direcionamento sendo esse analisado à época da elaboração do Termo de Referência.

Ademais, a escolha dos veículos para o termo de referência, se deu após análise nos sites onde foi observado as fichas técnicas dos descritos na tabela abaixo demonstra.

Diante ao exposto, após demonstrar que não houve direcionamento do veículo, observa-se que não há necessidade de alterar o objeto licitado, para acrescentar o veículo o solicitante.

DA DECISÃO

Desta forma, considera-se sanado o Pedido de IMPUGNAÇÃO, fica reagendada a abertura da sessão pública para o dia **01/04/2022, às 10:00 no horário de Brasília.**

Colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários através do telefone (69)3212-9272, e-mail: supel.kappa@gmail.com.

Porto Velho, 18 de março de 2022.

IZAURA TAUFMANN FERREIRA

Pregoeira Substituta da Equipe KAPPA/SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Izaura Taufmann Ferreira, Pregoeiro(a)**, em 18/03/2022, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0027438575** e o código CRC **0B74A79F**.